

**EMENDA ADITIVA Nº 228/2019 - CEOF  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº. 646/2019 que  
"Dispõe sobre o Plano Plurianual do  
Distrito Federal para o quadriênio 2020-  
2023".**

Acrescente-se no ANEXO II: ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO PLURIANUAL, no objetivo 050 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR À SAÚDE, do Programa Temático 6202 – SAÚDE EM AÇÃO, a seguinte meta e suas ações não orçamentárias, com as seguintes redações:

---

**METAS 2020-2023:**

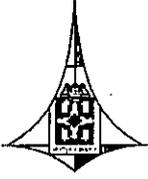
Aumentar em 75% o Atendimento a Pessoa com Epilepsia no Distrito Federal, aplicando as disposições estabelecidas pelas Leis Distritais 3.342/2004, 4.202/2008 e 5.625/2016.

---

**AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO**

**AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS:**

- Capacitação de 100% dos servidores do Programa Saúde da Família sobre o Protocolo de Atendimento a pessoa com Epilepsia;
- Otimizar a integração entre os neurologistas de cada regional de saúde e as equipes da atenção primária, com ênfase na capacitação contínua e contato permanente entre o profissional;
- Implementar o fluxo de encaminhamento do paciente com epilepsia da atenção primária para a atenção especializada, integrando os processos de referência à atenção especializada e de contra referência à atenção primária; 0



- Implementar o matriciamento da atenção primária de saúde no atendimento a pessoa com epilepsia;
- Implementar a regulação de todos os atendimentos ambulatoriais neurológicos (consulta, exames, procedimentos), utilizando a estratificação de risc;
- Adotar medidas para que o acompanhamento de saúde dos pacientes com epilepsia ocorra conforme as diretrizes do Protocolo de Atendimento aos Paciente com Epilepsia da SES;
- Qualificar a fila de espera para atendimento neurológico pediátrico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda se justifica em razão do atendimento à Decisão do TCDF nº 1.583/2019, referente a auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com objetivo de avaliar a equidade de acesso e a abrangência do atendimento aos pacientes com Síndrome de Down e Epilepsia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

A epilepsia é uma síndrome neurológica, não contagiosa, caracterizada por crises epiléticas recorrentes. É a condição neurológica grave de maior frequência no mundo e a que mais gera estigma da sociedade.

Em geral as crises duram desde alguns segundos a minutos, podendo inclusive ser acompanhadas por diversas manifestações clínicas como contrações musculares, mordedura da língua, salivação intensa, desligamento ou estado de ausência, movimentos involuntários ou automáticos do corpo, reações estas que fogem ao controle da pessoa em crise, sintomas estes que ocasionados por uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro.

Sabe-se que os tipos de crises epiléticas variam de pessoa para pessoa e que a grande maioria consegue responder bem ao tratamento medicamentoso. Por outro lado, existem alguns pacientes com epilepsia que são considerados de difícil controle ou refratários, nestes casos para ter controlada a crise se faz necessária a utilização de outros meios de tratamento, como por exemplo: a cirurgia de epilepsia e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



ainda alguns casos em que é necessária a realização de implantação de um aparelho que estimula o nervo vago, chamado de VNI.

Segundo dados da Organização Pan-Americana de Saúde, cerca de 70 milhões de pessoas sofrem de epilepsia no mundo existindo no Brasil mais de 3 milhões de pessoas com epilepsia, número esse que soma cerca de 100 mil novos casos a cada ano, constituindo uma questão de saúde pública.

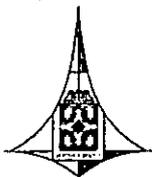
Ela pode se manifestar em todas as idades, mas é mais frequente em crianças e idosos. Estimativas apontam a incidência dessa doença na população entre 1% e 2%.

Vale ressaltar que os principais problemas na atenção à saúde de pessoas com epilepsia são: a descontinuidade do tratamento medicamentoso, que pode desencadear crises convulsivas. Outro sério problema enfrentado pelos portadores de epilepsia é a discriminação e marginalização, geradas principalmente pelo desconhecimento sobre a doença.

A terapêutica dessa moléstia é feita essencialmente pelo uso de medicamentos anticonvulsivantes, conforme disposto em protocolos clínicos. Com a prevenção e o tratamento adequado verifica-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, podendo os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo

Apesar desse contexto, torna-se incômodo notar que inexistem ações e programas públicos eficazes no enfrentamento dessa moléstia, que traz impactos negativos para o sistema de saúde e para o desenvolvimento econômico do país, ao comprometer a produtividade laboral de muitos trabalhadores. O Estado brasileiro e o Sistema Único de Saúde não dispõem de políticas públicas voltadas especificamente para a epilepsia.

Essa importante lacuna, prontamente sentida por todas as pessoas com epilepsia e precisam do Poder Público para cuidar de sua saúde, não tem chamado a atenção nem dos administradores públicos, nem dos legisladores. Temos que suprir essa lacuna, a ausência crônica das instituições estatais no combate aos males causados pela epilepsia. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sabidamente constitui dever do Estado reunir esforços no sentido de dar atenção às questões que envolvam a saúde e o bem estar do cidadão com epilepsia. Cabe, ainda, ressaltar o disposto no art. 204, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Certamente que as ações a serem implementadas pela Secretaria de Saúde, possibilitarão a melhoria do atendimento preventivo a ocorrência de crises epiléticas, bem como a prestação de assistência integral, no que se refere a avaliação feita por especialista, acompanhamento, realização de exames, internações, cirurgias e acesso a medicamentos.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**